

Manual de Capacitação para Psicólogos e Assistentes Sociais do Poder Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA
SETOR PSICOSSOCIAL**

MANUAL DE CAPACITAÇÃO PARA PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO

**Resolução 101/2011
Site da Ampara**

INTRODUÇÃO

Há cada vez mais crianças e jovens em situações de risco em nosso cenário social. O Poder Público não tem conseguido garantir os direitos assegurados a eles pela legislação (ECA, etc.) atual. A complexidade social na qual estamos inseridos não nos permite mais pensar de maneira cartesiana. É preciso contextualizar, unir e reunir os conhecimentos necessários para enfrentarmos os problemas de maneira efetiva.

A Lei Federal 11.340/06 trata do combate à violência doméstica, prevê a criação de Juizados Especiais e cria equipes multidisciplinares para auxiliar o controle dessa espécie de criminalidade. Isso nos remete à reflexão acerca da necessidade do trabalho multidisciplinar. À necessidade crescente de um trabalho coletivo na resolução de questões sociais complexas.

A Psicologia e a Assistência Social no âmbito do Judiciário podem ir além do papel de apenas elaborar laudos técnicos. Elas podem contribuir com muito mais na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Podem participar e auxiliar a Justiça na construção de metas mais seguras e realistas para garantir tais direitos.

Para alcançarmos esse objetivo, os profissionais das diversas áreas devem ter a mente aberta para os outros saberes, de maneira que eles possam interagir. A união desses saberes – empíricos e/ou científicos - deve redundar em incremento da qualidade na resolução dos problemas da realidade da infância e da juventude brasileira.

É preciso estar disposto a interligar conhecimentos. Fazer conexões. Não podemos esquecer que a ciência pós-moderna se constitui mais por ligações do que isolamentos. A união de seus saberes é muito mais útil e viável do que imaginamos.

Basta estarmos abertos. A defesa da infância e da juventude agradecerá.

Tendo em vista esse contexto, este manual pretende alcançar diversos objetivos. Em um primeiro momento, é necessário, para a sua correta utilização, nivelar conceitos no que diz respeito ao conteúdo. Como ele visa Psicólogos e Assistentes

Sociais do Poder Judiciário espera-se que tais profissionais não se limitem a ele, mas busquem de maneira contínua subsídios legais, teóricos e técnicos para o desempenho de suas funções.

Um Manual é um livro que se pode manusear e ter acesso com facilidade, que indica referências e caminhos para a pesquisa de determinado tema. Apresenta informações fundamentais sobre um assunto específico. Sua função não é esgotar discussões nem se aprofundar em demasia nos temas.

Pode ser mais bem aproveitado se for utilizado com método e não de maneira aleatória. A palavra método vem do grego, *methodos*, através de, por meio de, via, caminho. Usar um método implica seguir de maneira ordenada e regular um caminho pelo qual certo objetivo ou finalidade são alcançados.

Portanto, ao cumprir seu objetivo de padronizar procedimentos, estabelecer regras e instituir atribuições, busca nivelar tais conhecimentos em nível multidisciplinar, de maneira que também possibilite e facilite o intercâmbio entre as diversas áreas do conhecimento.

Um de seus objetivos, ao socializar conhecimentos, é demonstrar o caminho ordenado que o pensamento segue por meio de um conjunto de regras e procedimentos racionais para se atingir um objetivo.

Avaliação psicológica, para efeitos deste manual, entende-se por um procedimento que busca avaliar – no sentido de analisar, compreender e esclarecer – a dinâmica dos processos psicológicos. É um processo científico, limitado no tempo, que estuda a personalidade fazendo uso de testes psicológicos e técnicas tais como a entrevista, a observação, dinâmicas, etc.

A avaliação pode ser realizada de várias maneiras e por um período de tempo relativo, de acordo com o que foi solicitado, e com a necessidade do profissional. Cabe a ele fazer uso de instrumentos e técnicas adequadas à sua realidade de trabalho e ao objetivo que se quer alcançar. Seu resultado deve estar em consonância com a legislação dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia.

As técnicas, os testes e os métodos utilizados pelo profissional devem ser aplicados, corrigidos e elaborados de modo que o seu resultado (laudo, parecer, estudo, etc.) seja claro e conciso, oferecendo a quem os solicitou as informações e os subsídios necessários para a tomada de decisões, sem nunca expor de maneira desnecessária a pessoa avaliada.

As informações levantadas, tanto psicológicas quanto sociais, podem e devem interagir. Sempre que possível devem ser consideradas em conjunto, tendo em vista ser o homem um ser social. Buscando levar as informações necessárias a fim de oferecer um resultado satisfatório e multidisciplinar.

Por fim, este Manual desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça, por intermédio da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, pretende ser um guia, uma bússola, uma orientação técnica que norteie de maneira célere e efetiva seus usuários.

LEGISLAÇÃO DO PSICÓLOGO

Código de Ética Profissional do Psicólogo

Princípios fundamentais:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

(...)

l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º - É vedado ao psicólogo:

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

(...)

g) emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica.

O psicólogo e a Justiça

O psicólogo pode ser chamado pelo juiz em duas condições: como cidadão ou como profissional. Em ambas ele terá que se apresentar perante a justiça, no entanto sob condições diferentes.

No caso de ele ser intimado como profissional é importante considerar o Código de Ética Profissional:

Art. 10º - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º (que fala do sigilo) e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo Único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11º - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Depondo em juízo, o psicólogo pode decidir pela quebra do sigilo ou não, sendo que no segundo caso o juiz poderá determinar a quebra.

Em ambas as situações, quando for oferecer informações obtidas por meio de seu trabalho, o psicólogo deverá tomar o cuidado para limitar-se àquelas informações efetivamente necessárias para a elucidação do objeto do questionamento. Tomar como referência a busca do menor prejuízo é também um elemento a ser considerado.

Além disso, é importante lembrar que:

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

O Psicólogo e o Atendimento Domiciliar

Quando é permitido realizar o atendimento domiciliar?

- Quando a pessoa atendida não tem condição de se locomover ou encontra-se em estágio terminal.
- Deve haver expressão da vontade da pessoa atendida.
- Quando o psicólogo atua na área judicial e é designado para isso.
- Programa Saúde da Família: quando o psicólogo fizer parte de equipe de saúde da família.
- No caso de atendimento aos que têm liberdade assistida.
- Quando se trata de uma estratégia específica de intervenção psicológica.

O atendimento domiciliar em Psicologia

A prática em atendimento domiciliar na área da saúde vem crescendo, nos setores públicos e privados, com argumentos que vão desde a relação custo-benefício até a busca da humanização do tratamento. O atendimento domiciliar (muitas vezes denominado home care) em Psicologia é uma modalidade de atuação ainda pouco conhecida pela maioria dos psicólogos e que tem trazido algumas questões referentes à sua natureza e aos problemas éticos que podem estar envolvidos.

Ele pode ser definido como o atendimento que o profissional faz a pessoas que apresentem dificuldades ou impedimentos de locomoção, devido a patologias ou outros motivos que as impeçam de se dirigir ao hospital ou ao consultório para receber tratamento. Em alguns casos, o trabalho envolve orientação à família ou ao responsável pelos cuidados prescritos ao paciente. O pedido ou a indicação para o atendimento psicológico domiciliar pode ser feito pelo próprio paciente, por seus familiares, pelo médico ou pela equipe de saúde que o assiste. A partir disso, o psicólogo deve proceder a uma avaliação, identificando as necessidades do atendimento. Caso decida-se pelo atendimento, o trabalho a ser realizado deve ser feito da mesma forma como se fosse realizado em local de trabalho do profissional, com as devidas adaptações que se fizerem necessárias. Assim as referências éticas, por exemplo, de sigilo e confidencialidade, devem ser consideradas igualmente.

Vale reconhecer que atualmente novos dispositivos de intervenção em Psicologia vêm sendo desenvolvidos a fim de abarcar novas

demandas sociais. Como exemplo, podemos citar o trabalho de Acompanhamento Terapêutico que, por sua natureza e definição, desenvolve-se no território. Lembramos que estas, como as demais práticas em Psicologia, devem sempre resguardar os princípios éticos da profissão.

LEGISLAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL

Código de Ética do Assistente Social

Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993

Princípios Fundamentais

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;
- Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.

– Dos Direitos e das Responsabilidades Gerais do Assistente Social

Artigo 2º - Constituem direitos do Assistente Social

- a. garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão, e dos princípios firmados neste Código;
- b. livre exercício das atividades inerentes à Profissão;
- c. participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais;
- d. inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;
- e. desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;
- f. aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código;
- g. pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;
- h. ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;
- i. liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.

Artigo 3º - São deveres do Assistente Social:

- a. desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;
- b. utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;
- c. abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;
- d. participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.

Artigo 4º - É vedado ao Assistente Social:

- a. transgredir qualquer preceito deste Código, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão;
- b. praticar e ser conivente com condutas anti-éticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros profissionais;
- c. acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código;
- d. compactuar com o exercício ilegal da Profissão, inclusive nos casos de estagiários que exerçam atribuições específicas, em substituição aos profissionais;
- e. permitir ou exercer a supervisão de aluno de Serviço Social em Instituições Públicas ou Privadas, que não tenham em seu quadro Assistente Social que realize acompanhamento direto ao aluno estagiário;
- f. assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado pessoal e tecnicamente;
- g. substituir profissional que tenha sido exonerado por defender os princípios da ética profissional, enquanto pendurar o motivo da exoneração, demissão ou transferência;

- h. pleitear para si ou para outrem emprego, cargo ou função que estejam sendo exercidos por colega;
- i. adulterar resultados ou fazer declarações falaciosas sobre situações ou estudos de que tome conhecimento;
- j. assinar ou publicar em seu nome ou de outrem trabalhos de terceiros, mesmo que executados sob sua orientação.

NORMAS DA CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Justiça do Estado do Mato Grosso

Capítulo 4 - DOS OFÍCIOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS

Seção 5 – Da Equipe Interprofissional

4.5.1 - Os assistentes sociais e psicólogos dos quadros do Poder Judiciário elaborarão os estudos sociais e psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência dos Juizados da Infância e da Juventude.

4.5.1.1 - Caso inexista no Foro assistentes sociais e psicólogos do Poder Judiciário, o Juiz poderá designar aqueles sediados na comarca, em caráter excepcional. Os serviços de assistentes sociais e psicólogos serão considerados relevantes, e deverá o Juiz providenciar os meios necessários à sua efetivação.

4.5.2 - Tratando-se de relatório para instrução do processo de habilitação para adoção, o estudo social deverá ser elaborado a partir de dados coletados no ambiente social do(s) requerente(s) - residência, bairro, vizinhança, etc. - devendo conter a descrição e análise de todos os aspectos relevantes para o julgamento da habilitação, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (ECA, artigo 151 e Portaria 05/00/CEJA-MT).

4.5.2.1 - Fica assegurada a liberdade de manifestação aos assistentes sociais e aos psicólogos, do ponto de vista técnico.

4.5.2.2 - Por todos os atos praticados nos processos, os assistentes sociais e psicólogos responderão perante o Juiz do feito. Estarão, porém, disciplinarmente subordinados ao Juiz da vara onde estiverem lotados, ou ao Diretor do Fórum, se lotados na administração. Os assistentes sociais e psicólogos elaborarão seus estudos técnicos com as partes envolvidas a partir dos instrumentos específicos de suas profissões.

4.5.2.3 - A equipe interprofissional deverá cumprir a determinação do Magistrado, sendo vedado questionamento sobre a necessidade ou conveniência da elaboração dos estudos, que serão realizados em qualquer local (residências, boates, bares, etc.), com requisição de força policial, se necessário.

4.5.3 - O resultado dos estudos deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, excepcionalmente, o Juiz reduzir ou dilatar esse tempo.

4.5.4 - No período de realização do atendimento, deverá ser evitada pelo técnico a presença de pessoas que possam comprometer a eficácia dos trabalhos a serem desenvolvidos.

4.5.5 - Uma vez por ano será apresentado pelo corpo técnico, ao Juiz da vara a que estiver subordinado, relatório de suas atividades, com avaliação do trabalho e proposta de medidas complementares.

4.5.6 - A equipe interprofissional acompanhará as crianças e adolescentes institucionalizados na Comarca, devendo elaborar relatório trimestral, conforme formulário padrão elaborado pela CEJA que será entregue ao Ministério Público, com cópia ao Juiz e à CEJA/MT (Portaria 05/2000/CEJA/MT, artigo 8º, § 4º).

4.5.7 - Serão mantidos em cada uma das comarcas do Estado e devidamente arquivados os históricos das crianças e dos adolescentes em vias de adoção, como forma de garantir a eles o conhecimento de sua origem, observado o segredo de justiça.

4.5.8 - Aplicam-se às equipes interprofissionais dos Foros Cível e Criminal as regras constantes desta seção.

Seção 6 – Do Cadastro Geral Unificado

4.6.1 - O Cadastro Geral Unificado (CGU) será formado pela integração dos cadastros estaduais, nacionais, internacionais e das crianças e adolescentes em condições de serem adotados, cabendo a Secretaria da CEJA-MT sua organização (RI/CEJA/MT, artigos 2º, §2º e 27).

4.6.1.1 - O cadastro será alimentado com os dados remetidos diariamente à CEJA-MT pelos Juízos da

Infância e da Juventude do Estado e, cuidando-se de adoção internacional, por aquelas pessoas cujos nomes foram aprovados e declarados habilitados pela Comissão (artigo 28 do RI/CEJA).

4.6.2 - Os Ofícios da Infância e Juventude manterão os seguintes cadastros, de preferência por sistema informatizado (ECA, artigo 50):

I - Cadastro de Pretendentes à Adoção (CPA) de pessoas domiciliadas na Comarca, após a decisão de deferimento da habilitação;

II - Cadastro Casado de pretendentes à adoção, que atende a casos especiais, a saber:

1. cônjuge ou companheiro (a) que pretende adotar o filho do outro sem desfazimento dos vínculos de filiação;
2. parentes próximos (exceto avós e irmãos do adotando);
3. criança ou adolescente sob a guarda fática do adotante, por lapso de tempo que permita avaliar a existência de vínculos de afinidade e de afetividade.

III - Cadastro de Crianças e Adolescentes (CCA) em condições de serem adotados, ou seja, após a destituição do poder familiar ou sentença que declare o menor apto à adoção. (RI/CEJA/MT, artigo 34 e Portaria 05/2000)

4.6.2.1 - Somente serão aceitos pedidos de habilitação para adoção feito por domiciliados na respectiva Comarca, levando-se em consideração que o cadastro tem âmbito estadual.

4.6.2.2 - O pedido de inscrição no cadastro de pretendentes estaduais será formulado mediante requerimento padrão elaborado pela CEJA e dirigido ao Juiz, contendo a qualificação completa do(s) requerente(s) e a exposição circunstanciada dos motivos do pedido. Poderá ser preenchido pessoalmente pelo interessado ou, quando a parte preferir, pelo Assistente Social, na sua falta, pelo psicólogo, e na ausência de ambos, pelo(a) escrivão(ã), devendo o requerimento ser apresentado diretamente à escrivania, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1 - documentos de identificação pessoal;
- 2 - certidão de casamento (se for o caso), declaração de convivência estável, sendo que, nestes casos, acompanhada de declaração de anuência do outro cônjuge ou companheiro, certidão de nascimento, quando solteiro (ECA, artigo 165, I);
- 3 - comprovante de residência e outros meios de contatos, tais como telefone, fax, e-mail, etc.);
- 4 - declaração de renda (familiar);
- 5 - outros documentos, a critério do interessado, comprobatórios de sua aptidão para adotar.

4.6.2.3 - O requerente poderá manifestar em relação ao futuro adotando, preferência por idade, sexo, cor, raça, saúde física e mental e outras características pessoais, devendo, quando for o caso, satisfazer os requisitos do artigo 165, II a V, do ECA. (RI/CEJA/MT, artigo 32)

4.6.2.4 - Para complementar os documentos necessários à habilitação, protocolado o pedido, o Juiz requisitará as certidões de antecedentes criminais ao Distribuidor, isentas de custas e emolumentos (norma 4.2.2).

4.6.2.5 - Recebido na escrivania, independentemente de despacho, o requerimento será distribuído, registrado e autuado pelo escrivão com isenção de custas ou pagamento de despesas de qualquer natureza (ECA, artigo 141, § 2º), sendo, imediatamente, enviado à equipe interprofissional para realização do estudo psicossocial no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, em seguida, o representante do Ministério Público, também no mesmo prazo, decidindo o Juiz em igual prazo (ECA, artigo 50, § 1º).

4.6.2.6 - Deferido o pedido, far-se-á a inscrição local, enviando-se o formulário padrão de Cadastro de Pretendentes à Adoção-CPA à CEJA-MT, para inclusão dos dados no CGU, estando o pretendente habilitado para adoção em todo o Estado de Mato Grosso.

4.6.2.7 - A inscrição não será deferida ao interessado que não satisfizer os requisitos legais da adoção (ECA, artigos 42 e §§; 43, 44 etc) ou que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida, ou não ofereça ambiente familiar adequado (ECA, artigo 29). Do indeferimento, cabe recurso à Comissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação pessoal (artigo 4º da Portaria 05/00/CEJA-MT e artigo 33, § 1º, do RI/CEJA-MT).

4.6.2.8 - O indeferimento do pedido de inscrição, do qual será também cientificado o requerente, não impedirá futura solicitação na comarca. Comunicar-se-á à CEJA/MT a respeito das pessoas tidas como inidôneas para adotar (Portaria 05/00/CEJA-MT, artigo 5º, § 2º).

4.6.2.9 - O Cadastro de Pretendentes à Adoção será lançado em ordem cronológica da homologação da inscrição. Em caso de várias inscrições homologadas na mesma data será observada a ordem de registro. Após o registro das sentenças, deverão ser certificados no procedimento o número do livro, folha e número de ordem respectivo. É da responsabilidade da equipe interdisciplinar a indicação da criança ao interessado.

4.6.2.10 - O prazo de validade do cadastro estadual será de dois anos, podendo ser renovado, por igual prazo, quantas vezes for necessário, desde que não haja se efetivado a adoção. A renovação será sempre precedida de novo parecer psicossocial e do Ministério Público (RI/CEJA/MT, artigo 33).

4.6.2.10.1 - Sempre que pessoa cadastrada vier a adotar, na comarca em que originalmente tenha feito a inscrição ou em outra, deverá haver comunicação imediata ao Cadastro Geral Unificado, para a devida

e necessária anotação.

4.6.3 - O Cadastro de Crianças e Adolescentes em condições de serem adotados deverá conter os dados necessários para a identificação deles, bem como os da colocação familiar realizada.

4.6.3.1 - Os dados referentes às crianças e aos adolescentes serão remetidos à CEJA-MT, mediante formulário próprio disponibilizado pela CEJA. (RI/CEJA-MT, artigo 34).

4.6.3.2 - Havendo criança ou adolescente cadastrado na comarca, para adoção, a equipe interprofissional comunicará às pessoas inscritas no cadastro de pretendentes desta, mediante consulta formal, com prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para resposta, observando a ordem de cadastramento e segundo a preferência eventualmente manifestada (Portaria 05/00/CEJA-MT, artigo 9º).

4.6.3.3 - Uma vez adotada a criança ou o adolescente na Comarca, será dado baixa no Cadastro local, bem como no Cadastro Geral Unificado mediante comunicação do Juízo que deferiu a medida à CEJA/MT (RI/CEJA-MT, artigo 31).

4.6.3.4 - A autoridade judiciária comunicará imediatamente à CEJA/MT o fato de não haver pretendente na Comarca interessado na adoção de menores disponíveis, bem como enviar os seguintes documentos:

- 1- Cópia da respectiva sentença;
- 2- Formulário de Cadastro de Criança/Adolescente-CCA em condições de ser adotado, (formulário padrão disponibilizado pela CEJA);
- 3 - Cópia da certidão de nascimento;
- 4 - Relatório psicossocial;
- 5 - Laudo médico;
- 6 - Foto.

4.6.4 - A ordem de preferência dos pretendentes à adoção cadastrados no CGU (Cadastro Geral Unificado), dar-se-á da seguinte forma:

- a) pretendentes domiciliados na comarca terão preferência às crianças cadastradas nestas;
- b) pretendentes residentes no Estado terão preferência sobre os que residem fora do Estado;
- c) pretendentes nacionais a grupos de irmãos terão preferência sobre candidatos interessados em apenas um ou em parte dos integrantes do grupo;
- d) pretendentes nacionais terão preferência sobre os internacionais, qualquer que seja a condição desses, em respeito ao disposto no artigo 31 do ECA (RI/CEJA/MT, artigo 34, § 2º).

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO JURÍDICO

Proceder à avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária, para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis.

Exercer atividades no campo da psicologia jurídica, numa abordagem clínica, realizando entrevistas psicológicas, individuais, grupais, de casal e família, além de devolutivas; aplicar técnicas psicométricas e projetivas, observação lúdica de crianças, crianças/pais, para compreender e analisar a problemática apresentada, elaborando um prognóstico; propor procedimentos a serem aplicados.

Realizar estudo de campo, através de visitas domiciliares, em abrigos, internatos, escolas e outras instituições, buscando uma discussão multiprofissional, intra e extra equipe, para realizar o diagnóstico situacional e a compreensão da psicodinâmica das pessoas implicadas na problemática judicial em estudo.

Proceder encaminhamento para psicodiagnóstico, terapia e atendimento especializado (escolar, fonoaudiológico, etc).

Realizar o acompanhamento de casos objetivando a clareza para definição da medida, avaliando a adaptação criança/família; reavaliando e constatando a efetivação de mudanças; verificando se os encaminhamentos a recursos sociais e

psicológicos oferecidos na comunidade, e a aplicação das medidas de proteção e sócio educativas foram efetivados.

Aplicar técnicas de orientação, aconselhamento individual, casal e de família.

Fornecer subsídios por escrito (em processo judicial) ou verbalmente (em audiência), emitir laudos, pareceres e responder a quesitos.

Auxiliar o Magistrado, aplicando a técnica de entrevista cognitiva, na oitiva de vítimas de violência ao compor a equipe do D.S.D.

Executar o cadastramento de casais interessados em adoção, de crianças adotáveis, crianças e adolescentes acolhidos, de recursos e programas comunitários psicossociais e de áreas afins (educação, saúde, cultura e lazer), além de treinamento de famílias de apoio, visando a reinserção à família biológica ou substituta.

Auxiliar magistrado, aplicando a técnica de entrevista cognitiva, na oitiva de vítimas de violência ao compor a equipe do Depoimento sem Dano –DSD;

Promover a prevenção e controle da violência intra e extra familiar, institucional contra crianças e adolescentes e de condutas infracionais.

Fornecer indicadores para formulação de programas de atendimento, relacionados a medidas de proteção sócioeducativas, na área da Justiça da Infância e Juventude, auxiliando na elaboração de políticas públicas, relativas à família, à infância e à juventude.

Psicólogo especialista em Psicologia Jurídica

Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis.

Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria, para determinar a responsabilidade legal por atos criminosos.

Atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos, a fim de realizar atendimento e orientação a crianças, adolescentes, detentos e seus familiares.

Orienta a administração e os colegiados do sistema penitenciário sob o ponto de vista psicológico, usando métodos e técnicas adequados, para estabelecer tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; realiza atendimento psicológico a indivíduos que buscam a Vara de Família, fazendo diagnósticos e usando terapêuticas próprias, para organizar e resolver questões levantadas.

Participa de audiência, prestando informações, para esclarecer aspectos técnicos

em psicologia a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico; atua em pesquisas e programas sócioeducativos e de prevenção à violência, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica, para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, abandonados ou infratores.

Elabora petições sempre que solicitar alguma providência ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz durante a execução de perícias, para serem juntadas aos processos.

Realiza avaliação das características da personalidade, através de triagem psicológica, avaliação de periculosidade e outros exames psicológicos no sistema penitenciário, para os casos de pedidos de benefícios, tais como transferência para estabelecimento semiaberto, livramento condicional e/ou outros semelhantes.

Assessora a administração penal na formulação de políticas penais e no treinamento de pessoal para aplicá-las.

Realiza pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito.

Realiza orientação psicológica a casais antes da entrada nupcial da petição, assim como das audiências de conciliação.

Realiza atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às instituições de direito, visando à preservação de sua saúde mental.

Auxilia juizados na avaliação e assistência psicológica de menores e seus familiares, bem como assessorá-los no encaminhamento a terapias psicológicas quando necessário. Presta atendimento e orientação a detentos e seus familiares visando à preservação da saúde.

Acompanha detentos em liberdade condicional, na internação em hospital penitenciário, bem como atua no apoio psicológico à sua família.

Desenvolve estudos e pesquisas na área criminal, constituindo ou adaptando os instrumentos de investigação psicológica.

ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL JURÍDICO

Atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o Código de Ética profissional.

Proceder a avaliação dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos sócioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários.

Emitir laudos técnicos, pareceres e resposta a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências e ainda realizar acompanhamento e reavaliação de casos.

Desenvolver, durante o Estudo Social e/ou Plantão de Triagem, ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, no que se refere às questões sóciojurídicas.

Desenvolver atividades específicas junto ao cadastro de adoção nas Varas da Infância e Juventude, CEJA.

Estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito.

Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem à integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para o melhor encaminhamento.

Acompanhar visitas de pais às crianças, em casos excepcionais, quando determinado judicialmente.

Fiscalizar instituições e/ou programas que atendam criança e adolescente sob medida protetiva e/ou em cumprimento de medida sócioeducativa, quando da determinação judicial, em conformidade com a Lei 8069/90.

Realizar trabalhos junto à equipe multiprofissional, principalmente com o Setor de Psicologia, com objetivo de atender à solicitação de estudo psicossocial.

Auxiliar o Magistrado, aplicando a técnica de entrevista cognitiva, na oitiva de vítimas de violência ao compor a equipe do D.S.D.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A PSICOLOGIA JUDICIAL

Psicologia Jurídica ou Judicial e psicologia forense

A Psicologia Jurídica foi instituída como especialidade da Ciência Psicológica pelo Conselho Federal de Psicologia em dezembro de 2000.

É uma área de conhecimento específico para a atuação do profissional da Psicologia, estabelecendo uma relação estreita com o Direito, buscando responder às demandas trazidas pelas instituições jurídicas em seus diversos âmbitos: infância e juventude, família e sucessões, cível e criminal.

A psicologia Jurídica ou Judicial é comumente denominada de Psicologia Forense, porém ela vai além desta, compreendendo vários campos de atuação.

A psicologia Forense é uma das ramificações da psicologia jurídica e abarca os processos judiciais nos Fóruns. Nessa área, o psicólogo desempenha a função principal de auxiliar do Juízo, assessorando os magistrados para tomada de decisões jurídicas, por meio dos estudos psicológicos de casos. Tais estudos aludem na realização de avaliações psicológicas de todas as pessoas envolvidas no processo judicial.

Avaliação psicológica dentro do judiciário

A abordagem do psicólogo vai depender da natureza dos processos judiciais e do rito judiciário utilizado para tratar a matéria em questão.

Na vara da infância e juventude, a maioria dos casos refere-se a investigação da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e o papel do psicólogo é dimensionar a problemática psicológica dos envolvidos na situação social e jurídica, utilizando recursos de sua especialidade.

Este dimensionamento implica no estabelecimento de um programa de intervenção no caso, com:

- Avaliação,
- Acompanhamento,
- Orientação e

- Encaminhamento das pessoas envolvidas.

O psicólogo não se restringe ao fornecimento de informações ao magistrado para a decisão do processo judicial, mas, em atuar em todas as dimensões do caso, visando à promoção e manutenção de uma política de garantia de direitos da infância e juventude. O trabalho não termina com a emissão de um parecer psicológico, necessitando esporadicamente reavaliar situações que mudam com o decorrer do processo judicial.

Como exemplo tem-se os casos de abrigamento provisório de crianças, como medida de proteção em casos de risco social, físico e/ou psicológico. Depois da situação de abrigamento, o psicólogo continua intervindo, com sugestão de implementação de medidas de proteção que preservem o direito da criança à convivência familiar.

Tal dinâmica de atendimento prevê várias informações e relatórios circunstanciados nos autos, até que o caso seja encerrado com a emissão de um parecer interprofissional (social, psicológico e do ministério público), até o arquivamento do processo.

Nos casos assinalados acima, o relacionamento do psicólogo com as partes do processo, implica numa avaliação psicológica como um processo de compreensão e de intervenção, e também, no estabelecimento de recomendações psicoterapêuticas e sociais, entre outros encaminhamentos necessários.

Perícia e avaliação psicológica

Como citado acima existem os casos verificatórios e também os contenciosos (duvidosos), no qual as partes apresentam-se numa relação judicial litigiosa, em disputa por interesses contraditórios.

Nestes últimos as partes são representadas por advogados, que provocam o Poder Judiciário visando à resolução do conflito, para o restabelecimento dos direitos da pessoa prejudicada.

Na área do direito de família, estão os filhos dos separandos como partes interessadas no processo judicial, onde tal como na Justiça da Infância e Juventude. os direitos da criança e do adolescente devem prevalecer como prioridade absoluta, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesses casos de litígio, o Código de Processo Civil prevê o psicólogo como perito judicial. A perícia, conforme o Código de Processo Civil, é o estudo realizado por especialistas escolhidos pelos magistrados, de acordo com a matéria (Psicologia, Serviço Social, Antropologia, etc.) que funciona como "prova" no processo judicial, complementando as demais, tais como as documentais, testemunhais e confissionais na resolução do processo judicial.

Os peritos, como profissionais de confiança do juízo, assumem o compromisso de imparcialidade na avaliação dos casos, comprometendo-se a apresentar um parecer técnico psicológico sobre as questões formuladas pelo magistrado e de responder aos quesitos formulados pelos advogados das partes e pelo ministério público.

Ao psicólogo perito cabe fornecer um laudo psicológico com informações pertinentes ao processo judicial e à problemática diagnosticada, visando auxiliar o magistrado na formação de seu convencimento sobre a decisão judicial a ser tomada, como forma de realização do direito objetivo das partes em oposição. Essa postura, própria do perito, determina também a dinâmica de atendimento do caso, na instituição judiciária.

Para tanto, o psicólogo estabelece um planejamento da avaliação psicológicas das pessoas implicadas, com base no estudo dos autos, isto é, de todos os documentos e provas que compõem o processo judicial. Os instrumentos diagnósticos são escolhidos de acordo com a formação teórica do profissional, das condições institucionais e da situação emocional dos implicados no processo judicial. Considera-se a especificidade da situação judicial, em que as pessoas não escolheram a intervenção do psicólogo e estão numa posição defensiva, procurando fazer prevalecer seus interesses sobre terceiros, com quem, em geral, mantém vínculos afetivos conflituosos.

Para as partes em oposição, está previsto o direito de contratação de assistentes técnicos - psicólogos que estarão acompanhando os resultados da perícia realizada pelo profissional de confiança do juízo, abalizando ou não suas conclusões.

Nessa situação, de acentuado sofrimento psíquico e de animosidade entre as pessoas, a postura pericial acaba por privilegiar o magistrado como o referencial das decisões judiciais. O compromisso ético do psicólogo perito com as pessoas atendidas, porém, dispõe a necessidade e pertinência de entrevistas devolutivas e encaminhamentos terapêuticos.

O modelo pericial de atuação psicológica nas Varas da Família e Sucessões tem provocado inúmeros questionamentos sobre o alcance das avaliações em termos preditivos, da fidedignidade no uso dos instrumentos técnicos, uma vez que em um mesmo processo judicial, podem ocorrer laudos psicológicos conflitantes do perito e dos assistentes técnicos.

A postura coerente do psicólogo diante dessa realidade se faz fundamental para dirimir dúvidas sobre a validade científica e operacional de seus conhecimentos. Ele precisa estar atento às limitações do caráter preditivo dos instrumentos diagnósticos utilizados, bem como ao caráter situacional da avaliação realizada numa situação específica de crise.

Ele deve refletir sobre as implicações éticas e políticas de seu trabalho, considerando sempre que seus resultados podem ser determinantes da medida judicial aplicada ao caso, embora o magistrado não esteja adstrito ao laudo psicológico para sua decisão.

Cabe também lembrar que a interface dos conhecimentos de psicologia, direito e serviço social podem auxiliar na manutenção ou na mudança de valores e crenças que perpassam a atuação judiciária. As implicações ideológicas do trabalho são inevitáveis, e por isso mesmo essenciais para a análise crítica das atividades desenvolvidas nesse escopo de saber e poder judiciário.

Representações sociais sobre família, infância e outros conceitos, podem ser fortalecidos e/ou modificados pelo conhecimento transmitido nos laudos psicológicos, cujo conteúdo revela as concepções de sociedade, ciência e de homem que dão suporte a ação profissional. Daí a necessária precaução sobre os efeitos políticos e ideológicos de nossa atuação, que vão muito além das decisões caso a caso.

Elaboração de informes, laudos e pareceres

A resolução do Conselho Federal de Psicologia n.º 007/2003 instituiu o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica. Fixa as diretrizes e os procedimentos norteadores na elaboração de documentos, nos quais o psicólogo deve se basear para toda e qualquer comunicação por escrito, decorrente de avaliação psicológica.

Na área jurídica os documentos elaborados pelo psicólogo são considerados como provas processuais, isto é, elementos que corroboram para a elucidação de controvérsias e para decisões judiciais. O saber psicológico adquire um poder decisivo para as questões judiciais, implicando em compromissos sociais e políticos para com as pessoas atendidas e a construção da cidadania.

Tais documentos são usualmente complementares aos elaborados pelos assistentes sociais, membros da equipe interprofissional das Varas da Infância e Juventude e das Varas de Família e Sucessões. Podem também, somar-se aos de outros profissionais, como psiquiatras e psicanalistas quando os mesmos participam do processo judicial.

A elaboração de informes ou informações circunstanciadas sobre a demanda atendida costuma ser a primeira comunicação do psicólogo em processos verificatórios, quando o profissional realiza uma primeira abordagem do caso e propõe a necessidade de um estudo psicológico de caso. Tais documentos são decorrentes das entrevistas iniciais com os requerentes do processo judicial e tem a função de demarcar a atuação da psicologia no caso, anunciando como, com quem e quando o trabalho de avaliação psicológica será realizado.

O processo de avaliação psicológica utiliza-se dos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, estudos de campo, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito das pessoas ou grupos atendidos. Segundo o Manual supracitado:

"tais instrumentais técnicos devem obedecer às condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõe a investigar".

Na situação judiciária, a adequação dos instrumentos está relacionada à natureza do processo judicial (verificatório, contencioso), da natureza e gravidade das questões tratadas no processo (criança e adolescente em situação de risco), do tempo institucional (urgência, data de audiência já fixada, número de casos agendados) e da livre escolha do profissional, conforme seu referencial técnico, filosófico e científico.

A elaboração de relatórios e/ou laudos pressupõe o estudo do caso e o planejamento das intervenções necessárias à resolução da problemática apresentada. Deve, portanto:

"apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição." [2]

Salientamos, entretanto, que a sentença judicial embora finalize o processo no âmbito jurídico, nem sempre esgota o caso, pois, depende para sua concretização, da articulação de recursos pessoais dos implicados, além dos sociais e institucionais.

Os laudos devem, portanto ser indicativos das políticas de atendimento necessárias a garantia de direitos das pessoas atendidas e esmiuçar as possibilidades de mudança da situação-problema, considerando a rede de relações dos implicados e dos recursos sociais de sua realidade.

Os cuidados para com a linguagem e a precisão no uso de termos e conceitos psicológicos são imprescindíveis para uma comunicação clara, consistente e concisa nos laudos psicológicos. Segundo o manual

"Sendo uma peça de natureza e valor científicos, deve conter narrativa detalhada e didática, com

clareza, precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário". [3]

Os relatórios psicológicos, embora destinados a assessorar o magistrado para decisões judiciais, são também peças de registro da história dos sujeitos, que podem ter acesso aos documentos em diferentes momentos de sua vida. Assim, por exemplo, um jovem pode requerer o desarquivamento do processo judicial referente à sua adoção, buscando conhecer suas origens não reveladas em seu registro de nascimento.

Além disso, esses relatórios são, também, o registro das formas de atendimento utilizadas pelos profissionais, nas circunstâncias sociais e políticas de um determinado momento histórico. Assim a escrita desses documentos é também o registro da prática psicológica realizada, podendo revelar muito do que somos e de como agimos para a transformação ou manutenção, de uma realidade social desigual e injusta, que muitas vezes se expressa na aparente singularidade dos casos atendidos na instância judicial.

Procedimentos de intervenção psicológica na instituição judiciária

O psicólogo jurídico nos fóruns realiza trabalhos de:

- Avaliação psicológica,
- Elaboração de documentos,
- Acompanhamento de casos,
- Aconselhamento psicológico,
- Orientação,
- Mediação,
- Fiscalização de instituições e de programas de atendimento à infância e adolescência e
- Encaminhamentos.
- Desempenha funções periciais e/ou de intervenção direta, conforme a natureza do caso e o momento do atendimento realizado (antes, durante ou após a sentença judicial).

As atribuições são fixadas pela instituição judiciária em portarias e provimentos. Elas são normatizadas pela Lei que regulamenta a profissão de psicólogo, o código de ética profissional, resoluções do CFP, e estão de acordo com as legislações pertinentes à matéria: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social, Código de Processo Civil e a normativa internacional (Convenção dos Direitos da Criança, Regras de Beijing), etc.

As equipes interdisciplinares dos fóruns, contam com o profissional psicólogo, chamado de judiciário, que é concursado e/ou selecionado pelos Tribunais de Justiça, integrando o quadro dos servidores públicos do Poder Judiciário.

Na função de perito pode ser nomeado, enquanto figura de confiança do juízo, independentemente de fazer parte do quadro funcional da instituição.

Como assistente técnico é contratado pelas partes, geralmente indicados pelos advogados das mesmas.

A formação dos profissionais para atuação nessa área deve incluir conhecimentos de direito, assistência social, trabalhos interdisciplinares, além de oferecer uma sólida base em Psicologia, considerando a especificidade da atuação em contexto institucional e jurídico.

O CFP, pela Resolução nº 007/2003, apresenta um Manual de Elaboração de Documentos Escritos, que descreve em detalhes o que precisa constar em quatro documentos: declaração, atestado psicológico, relatório ou laudo psicológico e

parecer psicológico.

Baseado no Artigo de Dayse Cesar Franco Bernardi, psicóloga judiciária, presidente da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, coordenadora do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica do Instituto Sedes Sapientiae

Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas

| Resolução CFP N.º 007/2003 |

Considerações Iniciais

A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas - métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica.

O presente Manual tem como objetivos orientar o profissional psicólogo na confecção de documentos decorrentes das avaliações psicológicas e fornecer os subsídios éticos e técnicos necessários para a elaboração qualificada da comunicação escrita.

As modalidades de documentos aqui apresentadas foram sugeridas durante o I FÓRUM NACIONAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, ocorrido em dezembro de 2000.

Este Manual compreende os seguintes itens:

- Princípios norteadores da elaboração documental;
- Modalidades de documentos;
- Conceito / finalidade / estrutura;
- Validade dos documentos;
- Guarda dos documentos.

I - Princípios Norteadores na Elaboração de Documentos

O psicólogo, na elaboração de seus documentos, deverá adotar como princípios norteadores as técnicas da linguagem escrita e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão.

1- Princípios Técnicos da Linguagem Escrita

O documento deve, na linguagem escrita, apresentar uma redação bem estruturada e definida, expressando o que se quer comunicar. Deve ter uma ordenação que possibilite a compreensão por quem o lê, o que é fornecido pela estrutura, composição de parágrafos ou frases, além da correção gramatical.

O emprego de frases e termos deve ser compatível com as expressões próprias da linguagem profissional, garantindo a precisão da comunicação, evitando a diversidade de significações da linguagem popular, considerando a quem o documento será destinado.

A comunicação deve ainda apresentar como qualidades: a clareza, a concisão e a harmonia. A clareza se traduz, na estrutura frasal, pela seqüência ou ordenamento adequado dos conteúdos, pela explicitação da natureza e função de cada parte na construção do todo. A concisão se verifica no emprego da linguagem adequada, da palavra exata e necessária. Essa "economia verbal" requer do psicólogo a atenção para o equilíbrio que evite uma redação lacônica ou o exagero de uma redação prolixa. Finalmente, a harmonia se traduz na correlação adequada das frases, no aspecto sonoro e na ausência de cacofonias.

2 - Princípios Éticos e Técnicos

2.1. Princípios Éticos

Na elaboração de DOCUMENTO, o psicólogo baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Enfatizamos aqui os cuidados em relação aos deveres do psicólogo nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações - identificando riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos em sua dimensão de relações de poder.

Torna-se imperativa a recusa, sob toda e qualquer condição, do uso dos instrumentos, técnicas psicológicas e da experiência profissional da Psicologia na sustentação de modelos institucionais e ideológicos de perpetuação da segregação aos diferentes modos de subjetivação. Sempre que o trabalho exigir, sugere-se uma intervenção sobre a própria demanda e a construção de um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provoquem o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção das estruturas de poder que sustentam condições de dominação e segregação.

Deve-se realizar uma prestação de serviço responsável pela execução de um trabalho de qualidade cujos princípios éticos sustentam o compromisso social da Psicologia. Dessa forma, a demanda, tal como é formulada, deve ser compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade.

2.2. Princípios Técnicos

O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo elas elementos constitutivos no processo de subjetivação. O DOCUMENTO, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupos atendidos, bem como sobre outros materiais e grupo atendidos e sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes à matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer às condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar.

A linguagem nos documentos deve ser precisa, clara, inteligível e concisa, ou seja, deve-se restringir pontualmente às informações que se fizerem necessárias, recusando qualquer tipo de consideração que não tenha relação com a finalidade do documento específico.

Deve-se rubricar as laudas, desde a primeira até a penúltima, considerando que a última estará assinada, em toda e qualquer modalidade de documento.

II - Modalidades de Documentos

- . Declaração
- . Atestado psicológico
- . Relatório / laudo psicológico
- . Parecer psicológico

III - Conceito / Finalidade / Estrutura

1 - Declaração

1.1. Conceito e finalidade da declaração

É um documento que visa a informar a ocorrência de fatos ou situações objetivas relacionados ao atendimento psicológico, com a finalidade de

declarar:

- . Comparecimentos do atendido e/ou do seu acompanhante, quando necessário;
- . Acompanhamento psicológico do atendido;
- . Informações sobre as condições do atendimento (tempo de acompanhamento, dias ou horários).

Neste documento não deve ser feito o registro de sintomas, situações ou estados psicológicos.

1.2. Estrutura da declaração

a) Ser emitida em papel timbrado ou apresentar na subscrição do documento o carimbo, em que conste nome e sobrenome do psicólogo, acrescido de sua inscrição profissional ("Nome do psicólogo / N.º da inscrição").

b) A declaração deve expor:

Registro do nome e sobrenome do solicitante;

Finalidade do documento (por exemplo, para fins de comprovação);

Registro de informações solicitadas em relação ao atendimento (por exemplo: se faz acompanhamento psicológico, em quais dias, qual horário);

Registro do local e data da expedição da declaração;

Registro do nome completo do psicólogo, sua inscrição no CRP e/ou carimbo com as mesmas informações;

Assinatura do psicólogo acima de sua identificação ou do carimbo.

2 - Atestado Psicológico

2.1. Conceito e finalidade do atestado

É um documento expedido pelo psicólogo que certifica uma determinada situação ou estado psicológico, tendo como finalidade afirmar sobre as condições psicológicas de quem, por requerimento, o solicita, com fins de:

- . Justificar faltas e/ou impedimentos do solicitante;
- . Justificar estar apto ou não para atividades específicas, após realização de um processo de avaliação psicológica, dentro do rigor técnico e ético que subscreve esta Resolução;
- . Solicitar afastamento e/ou dispensa do solicitante, subsidiado na afirmação atestada do fato, em acordo com o disposto na Resolução CFP nº 015/96.

2.2. Estrutura do atestado

A formulação do atestado deve restringir-se à informação solicitada pelo requerente, contendo expressamente o fato constatado. Embora seja um documento simples, deve cumprir algumas formalidades:

a) Ser emitido em papel timbrado ou apresentar na subscrição do documento o carimbo, em que conste o nome e sobrenome do psicólogo, acrescido de sua inscrição profissional ("Nome do psicólogo / N.º da inscrição").

b) O atestado deve expor:

Registro do nome e sobrenome do cliente;

Finalidade do documento;

Registro da informação do sintoma, situação ou condições psicológicas que justifiquem o atendimento, afastamento ou falta - podendo ser registrado sob o indicativo do código da Classificação Internacional de Doenças em vigor;

Registro do local e data da expedição do atestado;

Registro do nome completo do psicólogo, sua inscrição no CRP e/ou carimbo com as mesmas informações;

Assinatura do psicólogo acima de sua identificação ou do carimbo.

Os registros deverão estar transcritos de forma corrida, ou seja, separados apenas pela pontuação, sem parágrafos, evitando, com isso, riscos de adulterações. No caso em que seja necessária a utilização de parágrafos, o psicólogo deverá preencher esses espaços com traços.

O atestado emitido com a finalidade expressa no item 2.1, alínea b, deverá guardar relatório correspondente ao processo de avaliação psicológica realizado, nos arquivos profissionais do psicólogo, pelo prazo estipulado nesta resolução, item V.

3 - Relatório Psicológico

3.1. Conceito e finalidade do relatório ou laudo psicológico

O relatório ou laudo psicológico é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Como todo DOCUMENTO, deve ser subsidiado em dados colhidos e analisados, à luz de um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo.

A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição.

3.2. Estrutura

O relatório psicológico é uma peça de natureza e valor científicos, devendo conter narrativa detalhada e didática, com clareza, precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário. Os termos técnicos devem, portanto, estar acompanhados das explicações e/ou conceituação retiradas dos fundamentos teórico-filosóficos que os sustentam.

O relatório psicológico deve conter, no mínimo, 5 (cinco) itens: identificação, descrição da demanda, procedimento, análise e conclusão.

- . Identificação
- . Descrição da demanda(essa expressão estava em laudo)
- . Procedimento
- . Análise
- . Conclusão

3.2.1. Identificação

É a parte superior do primeiro tópico do documento com a finalidade de identificar:

autor/relator - quem elabora;

O interessado - quem solicita;

O assunto/finalidade - qual a razão/finalidade.

No identificador AUTOR/RELATOR, deverão ser colocado(s) nome(s) do(s) psicólogo(s) que realizará(ão) a avaliação, com a(s) respectiva(s) inscrição(ões) no Conselho Regional.

No identificador INTERESSADO, o psicólogo indicará o nome do autor do pedido (se a solicitação foi da Justiça, se foi de empresas, entidades ou do cliente).

No identificador ASSUNTO, o psicólogo indicará a razão, o motivo do pedido (se para acompanhamento psicológico, prorrogação de prazo para acompanhamento ou outras razões pertinentes a uma avaliação psicológica).

3.2.2. Descrição da demanda

Esta parte é destinada à narração das informações referentes à problemática apresentada e dos motivos, razões e expectativas que produziram o pedido do documento. Nesta parte, deve-se apresentar a análise que se faz da demanda de forma a justificar o procedimento adotado.

3.2.3. Procedimento

A descrição do procedimento apresentará os recursos e instrumentos técnicos utilizados para coletar as informações (número de encontros, pessoas ouvidas etc) à luz do referencial teórico-filosófico que os embasa. O procedimento adotado deve ser pertinente para avaliar a complexidade do que está sendo demandado.

3.2.4. Análise

É a parte do documento na qual o psicólogo faz uma exposição descritiva de forma metódica, objetiva e fiel dos dados colhidos e das situações vividas relacionados à demanda em sua complexidade. Como apresentado nos princípios técnicos, "O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas elementos constitutivos no processo de subjetivação. O DOCUMENTO, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo".

Nessa exposição, deve-se respeitar a fundamentação teórica que sustenta o instrumental técnico utilizado, bem como princípios éticos e as questões relativas ao sigilo das informações. Somente deve ser relatado o que for necessário para o esclarecimento do encaminhamento, como disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O psicólogo, ainda nesta parte, não deve fazer afirmações sem sustentação em fatos e/ou teorias, devendo ter linguagem precisa, especialmente quando se referir a dados de natureza subjetiva, expressando-se de maneira clara e exata.

3.2.4. Conclusão

Na conclusão do documento, o psicólogo vai expor o resultado e/ou considerações a respeito de sua investigação a partir das referências que subsidiaram o trabalho. As considerações geradas pelo processo de avaliação psicológica devem transmitir ao solicitante a análise da demanda em sua complexidade e do processo de avaliação psicológica como um todo.

Vale ressaltar a importância de sugestões e projetos de trabalho que contemplem a complexidade das variáveis envolvidas durante todo o processo.

Após a narração conclusiva, o documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, assinatura do psicólogo e o seu número de inscrição no CRP.

4 - Parecer

4.1. Conceito e finalidade do parecer

Parecer é um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo.

O parecer tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora, no campo do conhecimento psicológico, através de uma avaliação especializada, de

uma "questão-problema", visando a dirimir dúvidas que estão interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto.

4.2. Estrutura

O psicólogo parecerista deve fazer a análise do problema apresentado, destacando os aspectos relevantes e opinar a respeito, considerando os quesitos apontados e com fundamento em referencial teórico-científico.

Havendo quesitos, o psicólogo deve respondê-los de forma sintética e convincente, não deixando nenhum deles sem resposta. Quando não houver dados para a resposta ou quando o psicólogo não puder ser categórico, deve-se utilizar a expressão "sem elementos de convicção". Se o quesito estiver mal formulado, pode-se afirmar "prejudicado", "sem elementos" ou "aguarda evolução".

O parecer é composto de 4 (quatro) itens:

- . Identificação
- . Exposição de motivos
- . Análise
- . Conclusão

4.2.1. Identificação

Consiste em identificar o nome do parecerista e sua titulação, o nome do autor da solicitação e sua titulação.

4.2.2. Exposição de Motivos

Destina-se à transcrição do objetivo da consulta e dos quesitos ou à apresentação das dúvidas levantadas pelo solicitante. Deve-se apresentar a questão em tese, não sendo necessária, portanto, a descrição detalhada dos procedimentos, como os dados colhidos ou o nome dos envolvidos.

4.2.3. Análise

A discussão do PARECER PSICOLÓGICO constitui-se na análise minuciosa da questão explanada e argumentada com base nos fundamentos necessários existentes, seja na ética, na técnica ou no corpo conceitual da ciência psicológica. Nesta parte, deve respeitar as normas de referências de trabalhos científicos para suas citações e informações.

4.2.4. Conclusão

Na parte final, o psicólogo apresentará seu posicionamento, respondendo à questão levantada. Em seguida, informa o local e data em que foi elaborado e assina o documento.

V - Validade dos Conteúdos dos Documentos

O prazo de validade do conteúdo dos documentos escritos, decorrentes das avaliações psicológicas, deverá considerar a legislação vigente nos casos já definidos. Não havendo definição legal, o psicólogo, onde for possível, indicará o prazo de validade do conteúdo emitido no documento em função das características avaliadas, das informações obtidas e dos objetivos da avaliação.

Ao definir o prazo, o psicólogo deve dispor dos fundamentos para a indicação, devendo apresentá-los sempre que solicitado.

VI - Guarda dos Documentos e Condições de Guarda

Os documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto do psicólogo quanto da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica.

Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a

manutenção da guarda por maior tempo.

Em caso de extinção de serviço psicológico, o destino dos documentos deverá seguir as orientações definidas no Código de Ética do Psicólogo.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O SERVIÇO SOCIAL JUDICIAL

Serviço Social Jurídica ou Judicial

O Assistente Social do poder judiciário prioritariamente deve fazer estudos sociais acerca de:

- Famílias que desejam adotar crianças;
- Casos de denúncias que geram processos;
- Encaminhamento a órgãos como Crass, Prefeitura, Secretarias, etc..
- Fazer uma "ponte" entre as famílias de detentos e seus direitos, (exemplo benefício de um salário para quem tinha carteira assinada quando foi preso).
- Atender a qualquer requisição do juiz: estudos sociais, pareceres, visitas, depor em alguma audiência...
- O A.S. também participa da maioria dos conselhos, pois tem cadeira em quase todas.
- Atendimento individual aos usuários, em infinitos casos: acordo de separação, acordo de pagamentos, etc. (sem muito peso legal, mas resolve muitos casos, que poderiam tornar processos).
- Acompanhamento em frequência, nota e comportamento de jovens delinquentes.
- Acompanhamento em assinatura mensal de sursis, que são ex- detentos que tem que comprovar residência por geralmente um ano.
- Sobre a separação, (quando é disputa por guarda) após o pedido do juiz, o Assistente faz o estudo social, dos pais da criança e analisa quem melhor tem condições de criar, ouve também vizinhos, familiares e, dependendo da idade também a criança para se obter uma conclusão, e em 95% dos casos em que já participei o juiz determina o que o A.S. concluiu ser melhor, mas podendo dar também uma sentença contrária.
- Após a decisão, também a pedido do juiz, acompanha-se esta criança durante um tempo, geralmente um ano ou seis meses, para saber sobre sua adaptação, e faz-se um relatório que é juntado (anexado) ao processo de guarda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Anales Congreso Iberoamericano de Psicología Jurídica. Santiago de Chile

Asociacion Iberoamericana de Psicología Jurídica, 1995.

Anais do III Congresso Ibero-americano de Psicología Jurídica. São Paulo:

Asociacion Iberoamericana de Psicología Jurídica: Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, 2000.

Bernardi, D.C.F. - "Histórico da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: um capítulo da Psicologia Jurídica no Brasil". In:

Brito, L.M.T de (org.) - Temas de Psicologia Jurídica. Rio de Janeiro: Relume

Dumará,1999, p. 103 - 131

"A atuação do Psicólogo como agente auxiliar da Justiça". Anais do V e VI Encontro Paranaense de Psicologia. Curitiba: Conselho Regional de Psicologia da 8.º região, 1992, p.15-24.

"Violência na família". In: Nazareth, E. R. (coord.). Direito de Família e Ciências Humanas. Caderno de Estudo n.º 1. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1997. P.63-79.

Brito, L. T. de (org.) - Temas de Psicologia Jurídica, Rio de Janeiro: Relume

Dumará, 2002 (2.º edição).

Donzelot, J. A Polícia das Famílias. Rio de Janeiro:Graal, 1986.

Resoluções do CFP/2003.

Código de Ética do Psicólogo

Código de Ética do Assistente Social

Manual de Orientações CRP - SP

CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Justiça do Mato Grosso

Resolução CFP n. 014/00 de 20 de dezembro de 2000.

Resolução CFP n.º 007/2003 - Manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica.

BRITO, L.T. Separando – Um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1993.

FREUD, S. "A Psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos"(1906). In: FREUD, S., Edição Eletrônica Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, Rio de Janeiro, Imago, vol. IX.

FREUD, S. "Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico" (1916). In FREUD, S., Edição Eletrônica Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, Rio de Janeiro, Imago, vol. IX.

FREUD, S. "O parecer do perito no caso Halsmann (1931[1930]). In: FREUD, S., Edição Eletrônica Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, Rio de Janeiro, Imago, vol. IX. SHINE, S.K. Psicopatia. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2000.

Bernardi, Dayse César Franco. Avaliação Psicológica no Âmbito das Instituições Judiciárias. Cruz, R.M.; Maciel, S.K. & Ramirez, D.C. O trabalho do Psicólogo no campo jurídico. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

Cortez, Luís Francisco Aguilar. A inserção do psicólogo no poder judiciário: o direito e a função legal do perito e do assistente técnico. II Encontro de Psicólogos Peritos e Assistentes Técnicos, CRP São Paulo, 2006.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- **Institucional**

- Identidade Institucional

- Histórico

- Presidentes

- Comarcas

- Intranet

- **Serviços**

- Consulta Processual

- Guias

- Tab. Processuais CNJ

- Ouvidoria

- Jurisprudência

- DJE

- Pauta de Julgamento

- Links

- Plantão

- Malote Digital

- Convênio Polícia Federal
- **Conselho da Magistratura**
- Institucional
- Provimentos
- Diretoria do Foro
- Criação e Instalação das Varas
- Serviço Extrajudicial
- Orientação aos servidores
- **Corregedoria**
- Comarcas
- CEJA / Adoção
- Juizados Especiais
- Programas
- Biblioteca Digital
- Serviços
- Estatística
- Foro Extrajudicial
- Portal do Magistrado
- Jurado Voluntário
- **Serviços em outros sites**
- BacenJud
- CCS
- DEPÓSITOS JUDICIAIS
- Infoseg
- Webmail(gov.br)
- Webmail(jus.br)
- Autenticação de Certidão
- Renajud
- InfoJud
- dotProject.Net
- **Outros Sites**
- Colégio de Presidentes
- STF
- STJ
- CNJ
- Conciliação CNJ
- Maria da Penha
- IBRAJUS
- AMAM
- SINJUSMAT
- GASJUD
- Comitê

WWW.TJMT.JUS.BR

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - CEP 78050-970
Caixa Postal - 1071 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000 - Copyright© TJMT/2010

- [Histórico](#)[Identidade Organizacional](#)[Estrutura](#)[Galeria dos Corregedores](#)[Juizes de Direito](#)[Fale Conosco](#)[Apresentação](#)[Comarcas \(Juizados Especiais\)](#)[Conheça o Juizado Especial](#)[Conselho de Supervisão](#)[Doutrinas / Artigos](#)[E-mails e Ramais](#)[DAJE](#)[Enunciados](#)[Eventos](#)[Juizado Especial da Fazenda Pública](#)[Juizado Especial Itinerante - JEI](#)[Juizes Leigos e](#)

Conciliadores Jurisprudências Turmas Recursais Legislações e Atos Normativos Manuais Posto de Atendimento do Aeroporto Projetos Publicações Relatórios Sentenças Serviço de Atendimento Imediato - SAISúmulas Turma Recursal Única Carta Precatória Virtual Escola dos Servidores Executivo Fiscal Virtual Gabinete Virtual Manual de Rotinas dos Cartório Distribuidor Manual de Rotinas dos Oficiais de Justiça Método Ordem Terminais de Consulta Tele Judiciário Recuperação Banco de Peritos Consolidação das Normas da Corregedoria Provimentos Ordens de Serviço Manuais Portarias Ofícios Termo de Cooperação Convênios Instrução Normativa Constituição Estadual Leis de Custas Outras Leis Boletim Informativo Coje Regimento Interno TJMT Regimento Interno CGJ Custas do Judiciário Legislação Federal Links Pesquisa em Documentos BACEN JUDINFO SEGRENA JUD Competências das Varas Consulta de Selos Físicos Selos Cancelados Boletim Informativo Hasta Pública Banco de Sentenças DEPÓSITOS JUDICIAIS Escala de Substituição das Varas Tabelas de Atualização Monetária Jurado Voluntário Apolo Virtual Rural Net SIAP CIES DIMATEmissão da Certidão Verificar Autenticidade Cartilha de Sistemas Perguntas Frequentes Relatório de Movimentação de Ações Cíveis Públicas Relatórios de Produtividade Processos no Estado Processos por Comarca Processos por Varas Evolução de Comarcas Evolução Processual Estoque mensal do Projudi Relatório de Atividades Quantitativo de Servidores da Corregedoria Licença dos Magistrados

- Dias trabalhados Serventias Extrajudiciais Vagas
- Plantão Judiciário da Corregedoria CEJAD OFDJ ADAJ ED API Gab. Juizes Auxiliares Gab. Corregedor Coordenadoria da CGJ Informações Apresentação Serviços Notariais Consolidação de Normas de Serviços Notarial e Sistema Gif Guia Exta Judicial-Declaração Guia Extra Judicial-Selo Selos de Mato Grosso Consulta de Selos Físicos Selos Cancelados Metas Ações Realizadas Boas Práticas Eventos Cálculo Penal Padronização Cartilha do Apenado